



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. Critério de Julgamento: **Maior Percentual de desconto.**

2.2. Entendemos ser conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP através da modalidade Pregão Eletrônico considerando:

- A necessidade de contratações frequentes dos órgãos e entidades da administração Municipal para a manutenção dos prédios e equipamentos públicos.
- Não ser possível definir previamente o quantitativo dos serviços bem como o período em que devem ser executados.
- A conveniência por se tratar de serviços de interesse de diversas Secretarias Municipais de Meruoca/CE.
- Que os serviços demandados pelas Secretarias e entidades da administração são comuns e não possuem nenhum tipo de complexidade independente do local ou de qualquer outra variável.
- Os pequenos serviços de manutenção ou reparo, em sua grande maioria, requerem um pronto atendimento.
- A licitação na modalidade Pregão, denominação Eletrônica, proporciona ao pregoeiro, a possibilidade de um desfecho mais rápido do processo, tendo em vista que todas as propostas são analisadas no decorrer do certame, e, se o pregoeiro constatar que o arrematante não atendeu a convocação do edital, na mesma sessão convoca o remanescente, e assim sucessivamente, até a constatação de única proposta e documentos que atenda ao edital, concluindo-se o certame.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PERC. MÉDIO DESC.	VALOR ESTIMADO	VALOR C/ DESC.
01	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Educação do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%	R\$ 500.000,00	R\$ 485.850,00
02	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%	R\$ 400.000,00	R\$ 388.680,00
03	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados	SERV.	01	2,83%	R\$ 500.000,00	R\$ 485.850,00

SEINFRA
convênio
Índice de
disponibilização



	nas dependências dos imóveis da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca/CE.					
04	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%	R\$ 200.000,00	R\$ 194.340,00
05	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%	R\$ 400.000,00	R\$ 388.680,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.943.400,00

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

4.1.1. O Órgão/Entidade Participante do SRP apresentará após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, à detentora do registro de preços o orçamento para realização do serviço conforme item licitado.

4.1.2. O Órgão/Entidade Participante informará a detentora do registro de preço, o endereço e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução, etc.) bem como projeto básico completo, contendo orçamento acompanhado de memorial descritivo, memória de cálculo dos serviços, planta iluminada e relatório fotográficos, encargos sociais, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto, com base na tabela de serviços e insumos da SEINFRA - CE, referência 27 ou 27.1, aplicado o percentual de desconto registrado na sua proposta e acrescido do BDI calculado de acordo com a composição do Anexo B.

4.1.3. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.4. Todas as despesas referentes aos serviços, Mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim, taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

4.1.5. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

4.1.6. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

4.1.7. A fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria Solicitante, por meio da designação de um fiscal de contratos.

4.1.8. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

4.1.9. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

4.1.10. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.11. Poderá ser incluído pela contratante ou pelo Interveniante técnico o Item Administração Local, a ser calculado com base nos insumos da tabela SEINFRA 27 ou 27.1 e possuirá relação direta com o porte dos serviços de manutenção.

4.1.12. Ficará a cargo da contratante e/ou do interveniente técnico a inclusão de instalações provisórias para a execução das manutenções, uma vez que, esta decisão estará relacionada a disponibilidade no local da manutenção.

4.1.13. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sede da Prefeitura Municipal de Meruoca

Endereço: Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, Meruoca-Ce

Contato: (88) 3649-1136

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Sede do Cadastro Único

Endereço: Rua Dom José

Responsável: Maria Meirijane Nascimento da Silva Sousa

Contato: (88) 9.9263-7419

Conselho Tutelar

Endereço: Rua Dom José

Responsável: Iva Maria Pereira de Abreu Barbalho

Contato: (88) 9.9466-2282

Sala dos Conselhos

Endereço: Avenida Carlos Davi, s/n, Complexo, 1º andar

Responsável: Eliane Sivirino de Moura Silva

Contato: (88) 9.9248-8778

CRAS – Expedita Davi de Oliveira (Sonho Meu)

Endereço: Rua Monsenhor Furtado

Responsável: Rivania Maria Reinaldo Barros

Contato: (88) 9.8859-6230

CRAS – Antônio Sabino de Alcântaras (Bem-Me-Quer)

Endereço: Avenida Pedro Sampaio

Responsável: Rosa Maria Carneiro

Contato: (88) 9.9951-8312

Secretaria de Inclusão e Promoção Social

Endereço: Avenida Pedro Sampaio

Responsável: Mariana Amaral

Contato: (88) 9.9697-1855

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PRÉDIO PRÓPRIO

Escola do Sítio Barra - Func. Sala Saude e Associação

Escola de Frecheiras - Func. Zoonoses

Escola São Bento - Saúde

Escola Cajueiro

Escola Santo Elias

Escola Santa Úrsula

Escola Baixa Grande

Escola Santa Rosa

Escola Santa Maria – Palestina

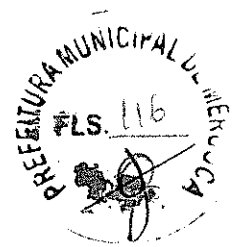
Escola Mato Grosso

Anexo V – Educação Infantil - Sede

Setor da Merenda - Predio da Prefeitura

Prédio do CRAS - Rua Monsenhor Furtado

Escola Sítio Almas



PRÉDIO CEDIDO

Escola Dep. Francisco Monte - Av. Pedro Sampaio
Anexo III Educação Infantil - Av. Carlos Davi

PRÉDIO ALUGADO

Anexo – Tempo Integral - Rua São José
Anexo IV – Educação Infantil – Sede
Secretaria de Educação - Av. Carlos Davi
CEJA - Rua Monsenhor Furtado
POLO UAB - Rua Monsenhor Furtado

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de Meruoca
Central de Abastecimento e Farmacêutico – Farmácia
Centro de Fisioterapia Prefeito Jose Maria Roberto
Hospital Chagas Barreto
Unidade Básica de Saúde de Meruoca – COHAB
Unidade Básica de Saúde Pão de Açúcar
Unidade Básica de Saúde Boa Vista
Unidade Básica de Saúde São João
Unidade Básica de Saúde Camilos
Unidade Básica de Saúde Fernandes
Unidade Básica de Saúde Palestina
Unidade Básica de Saúde Floresta
Unidade Básica de Saúde São Vicente
Unidade Básica de Saúde Anil
Unidade Básica de Saúde São Francisco
Ubasf Santo Antonio dos Melos – **Desativada**
Unidade de Vigilância de Zoonoses de Meruoca
Unidade de Apoio São Bento – Escola
Unidade de Apoio Santa Rosa – Escola
Unidade de Apoio Cachoeira – Escola
Unidade de Apoio Barra – Atendimento Sendo na Igreja
Unidade de Apoio Santo Elias – Escola, Será ativado

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

SALAS/EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS NO CENTRO DE FEIRA E EVENTOS

Biblioteca João Paulo II
Auditório Municipal do Centro de Feira e Eventos
Sala do Empreendedor
Sala da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

ESPAÇOS DE PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS

Beco da Cultura
Praça Monsenhor Furtado
Anfiteatro Municipal da Praça Mons. Furtado

ESPAÇOS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS

Estádio Ycaraição
Ginásio Poliesportivo Miguel Binga
Areninha José Florêncio
Quadra de esportes do Distrito de Anil
Quadra de esportes do Distrito de Camilos
Quadra de esportes do Distrito de Palestina
Quadra de esportes do Distrito de Fernandes
Quadra de esportes do Distrito de São Francisco



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir da licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria solicitante.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no ato da convocação, no prazo definido na ordem de serviço, ou instrumento hábil.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) órgão/entidade (s) participante (s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

8.1.1 - Ensejar retardamento da realização do certame.

8.1.2 - Cometer fraude fiscal.

8.1.3 - Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.

8.1.4 - Apresentar documento ou declaração falsa,

8.1.5 - Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.

8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.7 - Cometer fraude na entrega do produto, e

8.1.8 - Descumprir prazos.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Meruoca-Ce, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de muitas estipuladas na forma a seguir



- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o Termo Contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na entrega do produto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
- c.1) Atraso, superior a trinta dias, na entrega do produto.
- c.2) Desistência de entregar o produto.
- 8.4 - As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 8.5 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 8.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com o Município de Meruoca serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 8.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Meruoca será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 8.8 - As sanções previstas no item 16.7 poderão ser aplicadas à Contratada que:
- 8.8.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- 8.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.9 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 8.10 - Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior à adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na ocasião da convocação por parte dos órgãos/entidades participantes, a Contratada se obriga a atender o chamado em até 3 (três) dias úteis, não atendendo a convocação no tempo aprazado será aplicada as sanções administrativas cabíveis consoante a Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.8. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s) /entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.12. O trânsito de pessoal a serviço da contratada ficará restrito a área de trabalho a ser executado, sendo obrigatório o uso de uniforme e crachá de identificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atendera ou justificara de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.2. Compete a FISCALIZACAO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

c) Verificar e atestar as medições e encaminha-las para aprovação do CONTRATANTE.

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas ou implícitas.

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.

f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.

h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os as condições específicas.

i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.

j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.

k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.

o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.

p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção.

q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.

r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. DAS PROPOSTAS:

12.1. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela de serviços SEINFRA 27 ou 27.1.

12.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e identificado.

12.3. A proposta de preços deverá conter:

12.3.1. A modalidade e o número da licitação;

12.3.2. Endereçamento ao Pregoeiro Municipal;

12.3.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

12.3.4. Objeto;

12.3.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3.6. As tabelas unificadas da SEINFRA nº 27 e 27.1 estão disponíveis gratuitamente no sítio www.seinfra.ce.gov.br.

12.4. O licitante poderá oferecer percentual de desconto que servirá tanto para a tabela nº 27 (sem desoneração) quanto para a tabela de nº 27.1 (com desoneração), que será definida no momento da assinatura dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, ocasião em que o município deverá optar sobre qual regime tributário será adotado.

12.5. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

12.6. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os interessados cadastrados ou não neste Município, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 13.2 a 13.6), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

13.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.2.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

13.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

13.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** de todos os sócios ou do proprietário, conforme o caso.

13.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou Municipal, conforme o caso;

13.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

13.3.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

13.3.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

13.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII— A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

13.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão competente;

13.4.2.1. As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

13.4.2.2. As Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 51 da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valnir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.

13.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da localidade da sede da proponente.

13.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado (s) ou certidão (es) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito Público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica tenha sido:

a) Manutenção Predial.

13.5.3. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is), realizado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

13.5.3.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

13.5.3.1.1. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

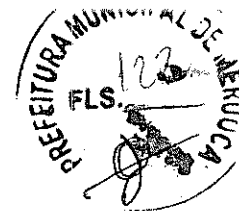
c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

13.5.4. O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, podendo, caso necessário, durante a execução ser substituído por profissional de ART igual ou superior.

13.5.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

13.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 71 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei



nº 8.666/93, ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de **que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta** atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de **que conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal declarando para os devidos fins sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal**. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita por este Município, através da Secretaria Municipal interessada e o (s) licitante (s) vencedor (es), que observará os termos da Lei Nº 8.666/93, da Lei Nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acordo nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

14.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.

14.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

14.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, este Município convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.

14.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito por este Município.

14.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

14.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

14.4. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, improrrogáveis.

14.5. A ata de registro de preços não obriga o Município detentor da ATA a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

penalista

14.2.5.

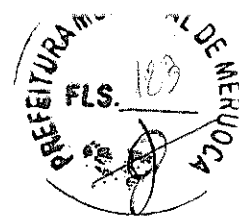
Administração Municipal

prazo

14.2.4.

instrumento

contratual



14.7. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos deste Município e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

14.8. O Município monitorará os preços dos itens registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

14.9. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

14.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

14.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados por este Município para determinado item.

14.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, este Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou renovar a ata de registro de preços ou parte dela.

14.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Caberá a **Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo (s) órgão (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).


15.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

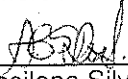
16.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

16.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


Meruoca-Ce 08 de setembro de 2022.



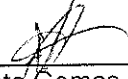
José Arivelton Moura Paulo
Secretário de Educação



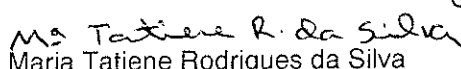
Antonia Gessilene Silva Duarte
Secretária de Saúde



Denilson Alves Valentim
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e
Juventude



Vicente Gomes da Silva Neto
Secretário de Administração, Planejamento e
Gestão



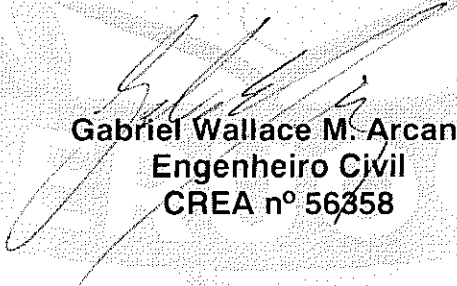
Maria Tatiene Rodrigues da Silva
Secretária de Inclusão e Promoção Social



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA
BDI ADOTADO E ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,00
DF	Despesas Financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	Benefício	
S+G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,16
	Impostos	13,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,5%, apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	13,15
	BDI=	28,82%

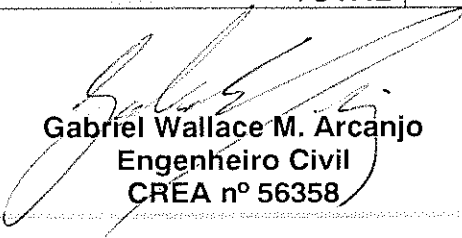
$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) (1+DF) (1+L)}{(1-1)} - 1$$


Gabriel Wallace M. Arcanjo
Engenheiro Civil
CREA nº 56358



ENCARGOS SOCIAIS – HORISTAS E MENSALISTAS – TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA)			
ENCARGOS			
COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio – Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
A+B+C+D


Gabriel Wallace M. Arcanjo
Engenheiro Civil
CREA nº 56358

ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0109.01/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

Comissão de Pregão

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PERC. MÉDIO DESC.	VALOR ESTIMADO	VALOR C/ DESC.
01	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Educação do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
02	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
03	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
04	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
05	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no site www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
VALOR GLOBAL						



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



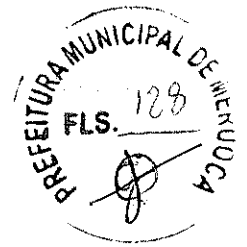
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data.

Assinatura

Proposta nº
de nº
de nº
de nº



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Meruoca Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Meruoca Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32. § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- d) que, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do Representante



ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109.01/2022

Aos XX dias do mês de XXXX de 2022, o Município de Meruoca através da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ Nº 07.598.683/0001-70, com sede à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 0109.01/2022, para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela Secretaria **RESOLVEM**: registrar os preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, por um período de **12 (doze) meses**, tendo sido, o referido **Maior Percentual de Desconto**, oferecido pela(s) empresa(s), cujas propostas para o Item nº _____ foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 0109.01/2022 pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber a prestação dos serviços e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil da prestação de serviços a ser executada.
- f) Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o atendimento a execução dos serviços.
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Meruoca.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para a prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- l) Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos itens, fixando prazo para sua correção.
- m) Além das obrigações supracitadas, deverá a contratante observar ainda as contidas no ANEXO I — Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.

- b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução da prestação dos serviços, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
- c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
- d) A prestação dos serviços dar-se-á após informação do município de Meruoca para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de serviço devidamente assinada pela Secretaria Responsável.
- e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
- f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do município de Meruoca encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Meruoca de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.
- i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
- j) comunicar ao município de Meruoca os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à ocorrência dentro do prazo de 10 (dez) dias, para apreciação.
- k) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.
- 1) Além das obrigações supracitadas, deverá a contratada observar ainda as contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo município, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento, ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

Subcláusula Segunda - Por ocasião da entrega dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do Município de Meruoca-Ce.

Subcláusula Terceira - O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

Subcláusula Quarta - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Subcláusula Quinta - Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal fatura.

Subcláusula Sexta - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de execução dos serviços em igualdade de condições.



Subcláusula Quarta - O Município de Meruoca através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviço, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o serviço for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º, §4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

5.2. Consultar previamente a administração do Município de Meruoca, objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;

5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando o Município de Meruoca eventuais desvantagens verificadas;

5.4. Encaminhar à administração do Município de Meruoca cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do Município de Meruoca qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **Secretaria da Administração, Planejamento e Gestão**, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar os serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993:

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futuro fornecimento, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Meruoca não será obrigada a contratar os serviços disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O Município de Meruoca poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

10.1. O Município de Meruoca será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das Ordens de Serviços, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando os serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da prestação do serviço ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de Preço.

Subcláusula Quarta - As ordens de serviços serão formalizadas por intermédio de:

a) Nota de empenho e autorização de fornecimento se o fornecimento for de uma só vez: ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras:

b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que o serviço esteja prevista para data posterior á do seu vencimento:

c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o serviço adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

Subcláusula Quinta - O fornecimento do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

Os itens serão:

- Recebidas **provisoriamente**, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de serviços;
- Recebidas **definitivamente**, após comprovação da compatibilidade dos itens com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de fornecimento;
- Rejeitadas quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira Ainda que os itens sejam recebidas em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

Subcláusula Segunda - Os itens deverão ser prestados com validade mínima de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES:

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0.5 % (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do serviços, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir o município de Meruoca pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea d. Referida penalidade é de competência do Município de Meruoca.
- As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:

- Convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços.
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - Comportar-se de modo inidôneo.
 - Deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
 - Cometer fraude fiscal.
 - Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.
- h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pelo fornecimento desconforme com o especificado e aceito.
 - Pela não execução no prazo estipulado dos serviços rejeitados pelo município de Meruoca.
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº8.666/93.

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município de Meruoca, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g" CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados, serão fixos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido:

- Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Seu preço registrado se tornar comprovadamente inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda - A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município de Meruoca, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do município de Meruoca:

- A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tomar superior aqueles praticados no mercado.
- A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços.
- Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado.
- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos da XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- Por iniciativa da Administração:

- Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos nos subitem anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

16.1 O fornecimento decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência ao município de Meruoca, como também fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e demais alterações.



Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da município de Meruoca ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda - O fornecimento dar-se-á de acordo com a necessidade do Município de Meruoca e será faturado em conformidade com a Ordem de serviços.

Subcláusula Terceira - A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas utilizando-se sempre para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de serviços.

Subcláusula Quinta - A Ordem de serviço deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

171. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 70, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento Hábil".

Subcláusula única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao município de Meruoca o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na execução do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao município de Meruoca.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do município de Meruoca.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta - O Município de Meruoca é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O Município de Meruoca providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no município de Meruoca, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.



Meruoca-Ce, xx de xxxxxx de 2022.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor:	
Órgãos Participantes:	
Ordenador de Despesas:	
CPF Nº:	
RG Nº:	
Assinatura:	

Licitante do Registro de Preços:	Detentor de
CNPJ:	
Endereço:	
Representante legal:	
CPF Nº	
RG Nº	
Assinatura:	



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109.01/2022

REGISTRO DE PREÇOS DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Meruoca-Ce, __ de ____ de 2022.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços celebrada entre o município de Meruoca e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 0109.01/2022.

LICITANTE VENCEDOR:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PERC. MÉDIO DESC.	VALOR ESTIMADO	VALOR C/ DESC.
01	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Educação do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
02	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
03	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
04	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
05	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
VALOR GLOBAL						



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, com sede à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ portador(a) do CPF nº _____ apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 0109.01/2022, e resultado da licitação, devidamente homologada por seu Ordenador de Despesas, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação deverá começar a ser executado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 0109.01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

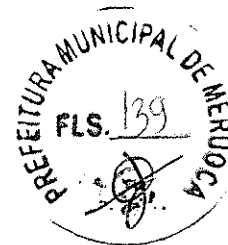
A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de _____, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de materiais, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão ser entregues devidamente, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria contratante. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela Secretaria contratante do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo município, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

5.2. Por ocasião da entrega dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante do Município de Meruoca-Ce.

5.3. O município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.5. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de _____, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários na Dotação Orçamentária: _____. No Elemento de Despesas: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, salvo os casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA.

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos.
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- f. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do serviço conforme o art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Sem prejuízo integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE.

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato caberá ao responsável designado para tais serviços e consiste na verificação da conformidade da entrega dos serviços licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário á regularização de falhas ou defeitos observados

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade Pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar á autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual á produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme ocaso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 10 e 20 do art. 67 da Lei n° 8.666 de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto á obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n°8.666 de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes á execução do serviço.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n°8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários á comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA OCASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Meruoca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o caput desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital Pregão Eletrônico nº 0109.01/2022 e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Meruoca.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Meruoca-Ce, ___ de _____ de 2022.

Francisco Gilvan Miguel Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de

CONTRATANTE

Representante Legal
Razão Social
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27 OU 27.1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

CONTRATADA:

SECRETARIA DE _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PERC. MÉDIO DESC.	VALOR ESTIMADO	VALOR C/ DESC.
01	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Educação do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
02	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
03	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
04	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
05	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA (Tabela de Custos - versão 27 e 027.1), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br , pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca/CE.	SERV.	01	2,83%		
VALOR GLOBAL						